



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Praça Governador Portela, 07 • Duas Barras-RJ. • CEP 28.650-000 • Tel.: (101) 210

LEI Nº 536 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.993.

Autoriza o Poder Executivo contratar Parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço-FGTS no período de 12/a 06/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Duas Barras, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100/93 de 26/05/93, parcelamento de dívida para com o FGTS;

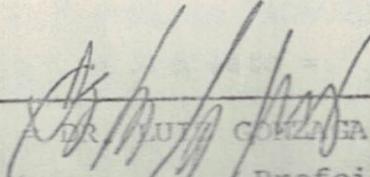
Art. 2º- Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a parcelar de acordo com a Resolução citada no Art.1º desta Lei, até a liquidação dos débitos existentes, em números de parcelas iguais ao nº dos meses devidos a partir de 12/92

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para parcelamento das dotações referentes à amortização do principal, acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 04 DE NOVEMBRO DE 1.993.



A. P. M. J. COM. P. P. PAGNUZZI ARAÚJO =
- Prefeito -